



Lei n. 3.036 de 15 de setembro de 1970

Dá denominação à Escola Isolada do Povoado Minas, do Município de Santa Cruz do Piauí.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA ISOLADA "ANDRÉ GONÇALVES", a atual Escola Isolada do Povoado Minas, do Município de Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil